



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 3.553, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 75/2024 e 793/2025)

Institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, V, 7º, 8º, II, 13, II, 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o reforço da integridade pública é uma missão compartilhada e responsabilidade de todos os níveis de governo, por meio de seus diferentes mandatos e níveis de autonomia, sendo fundamental para fomentar a confiança pública;

CONSIDERANDO a adesão, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Programa Nacional de Prevenção à Corrupção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, em especial o disposto no artigo 28, III, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.794/2014, que institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5361/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros, que deverão preencher os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 75/2024\)](#)

- I -** o Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência;
- II -** o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- III -** um Magistrado ou Magistrada indicado(a) pela Presidência;
- IV -** o Secretário ou Secretária-Geral da Presidência;
- V -** o Secretário ou Secretária-Geral Judiciária;
- VI -** o Diretor ou Diretora-Geral;
- VII -** o Diretor ou Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII -** um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; e
- IX -** um(a) representante da Ouvidoria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º O Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência coordenará o Comitê, que terá como vice-coordenador o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria.

§ 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos III, VIII e IX do *caput* deste artigo.

§ 3º Nas ausências dos membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII atuarão os substitutos designados. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 793/2025\)](#)

§4º Não poderão ser designados como membros do Comitê os servidores ou juízes que estiverem respondendo a procedimento administrativo disciplinar. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 793/2025\)](#)

§5º Caso não preenchidos os requisitos previstos no *caput* ou constatado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, por algum dos membros elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII caberá à Presidência nominar por meio de Portaria outro membro para o lugar, preferencialmente vinculado à mesma unidade do impedido. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 793/2025\)](#)

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Cabe ao Comitê de Ética e Integridade:

- I -** promover medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;
- II -** propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo do código de ética do Tribunal;
- III -** propor a realização de cursos, palestras e seminários, a elaboração de manuais e cartilhas, e outras ações de treinamento e disseminação do código de ética;
- IV -** dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do código de ética, deliberar sobre os casos omissos, bem como fazer recomendações sobre normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- V -** expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito da interpretação e aplicação do código de ética; e
- VI -** acompanhar a implantação de ações relacionadas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção no Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII -** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Comitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Comitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade do Tribunal se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** a data, o horário e o local da reunião;
- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V -** os nomes dos participantes; e
- VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VII
DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número não inteiro, admitir-se-á o arredondamento para o primeiro número inteiro imediatamente inferior. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 793/2025\)](#)

Art. 10. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS